



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM  
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DE OUTRO A EMPRESA ENDRIGO SPINELLO -  
ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 09199/2017**

**CONTRATO C.M. N.º 05/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **ENDRIGO SPINELLO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.225.859/0001-92, e Inscrição Estadual n.º 636.255.324.116, sediada à Rua Santo Antônio, n.º 410, bairro Centro, cidade de São Caetano do Sul – SP, neste ato representada por **ENDRIGO SPINELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 43516502 SSP/SP e do CPF nº 317.772.668-07, residente e domiciliado à Rua Epiacaba, 835, apto:71, CEP: 04257-145, Parque Fongaro, São Paulo - SP, e-mail: spequipamentosme@gmail.com, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 09199/2017, Carta Convite nº 01/2018**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



# *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

## *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, do sistema de bombas d'água, de sucção, drenagem, de recalque e filtros, (Hidrante, Caixas d'Água, Fosso, Poço, Espelho d'água) instalados na Edilidade, assim como das conexões, acessórios e dos componentes periféricos que afetem o funcionamento da mesma., conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

### **2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 01/2018**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O prazo de início dos serviços objeto do presente contrato, é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua assinatura.

**3.2** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, estabelecida na Avenida Goiás, 600, Centro, Cep: 09521-300, São Caetano do Sul/SP.

**3.3** Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00 horas, excetos feriados.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**3.4** Excepcionalmente, mediante requerimento da empresa **CONTRATADA** e expressa anuência da **CONTRATANTE** poderão os serviços objeto deste termo de referência serem executados aos finais de semana, inclusive, fora do horário normal de expediente.

**3.5** A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal contendo a descrição dos serviços realizados, inclusive listagem dos materiais, peças substituídas e parâmetros utilizados.

**3.6** Eventuais ocorrências durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo as em caráter de urgência que deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato designado para o devido acompanhamento.

#### **4. DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR MENSAL de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

**4.2** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros.

#### **6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1** O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, **com início em 13 de março 2018 e término em 12 de março de 2019.**

**6.2** O prazo de vigência deste ajuste poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

**6.3** Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, todo o dia 21 de cada mês, até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á, do dia 21 de abril de 2018.

**7.2** A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

**7.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.4** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:**

**a)** efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

**b)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE Nº 01/2018**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

**10.3** A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para implantação do objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

**10.4** A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**10.5** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços deste Contrato, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**10.6** As conexões, válvulas, fios, cabos, contadores, disjuntores, temporizadores, painéis de comando, acionadores de emergência e outros ligadas aos equipamentos e que têm influência direta no bom funcionamento do sistema hidráulico são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.7** Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverão ser prestados pela **CONTRATADA** por demanda, ou seja, sempre que necessário, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, após o início do atendimento solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo em casos excepcionais, ocorrer em horários noturnos e dias não úteis, desde que solicitados pela **CONTRATANTE**, sem custo adicional.

**10.8** Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL** deverão ser prestados pela **CONTRATADA** por demanda, ou seja, sempre que necessário, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, após o início do atendimento solicitado pela **CONTRATANTE** podendo em casos excepcionais, ocorrer em horários noturnos e dias não úteis, desde que solicitados pela **CONTRATANTE**, sem custo adicional.

**10.9** A periodicidade, do serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, deverá ser quinzenal onde deverão ser feitas verificações em todos os pontos do sistema, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00h.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

#### **12. DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3** Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

#### **14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **15. DO FORO**

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**15.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 13 de março de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO**  
**PRESIDENTE**

**ENDRIGO SPINELLO**  
**ENDRIGO SPINELLO - ME**

**TESTEMUNHAS:**

**PRISCILA BASTOS MARCELÃO**  
**RG 44.310.671-X**

**TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS**  
**RG. 46.334.243-4**